

29 de julho a 4 de agosto de 2013 | nº 2847

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

# 70 ANOS

**Pós-graduação na Washington University**

Nova parceria da AASP

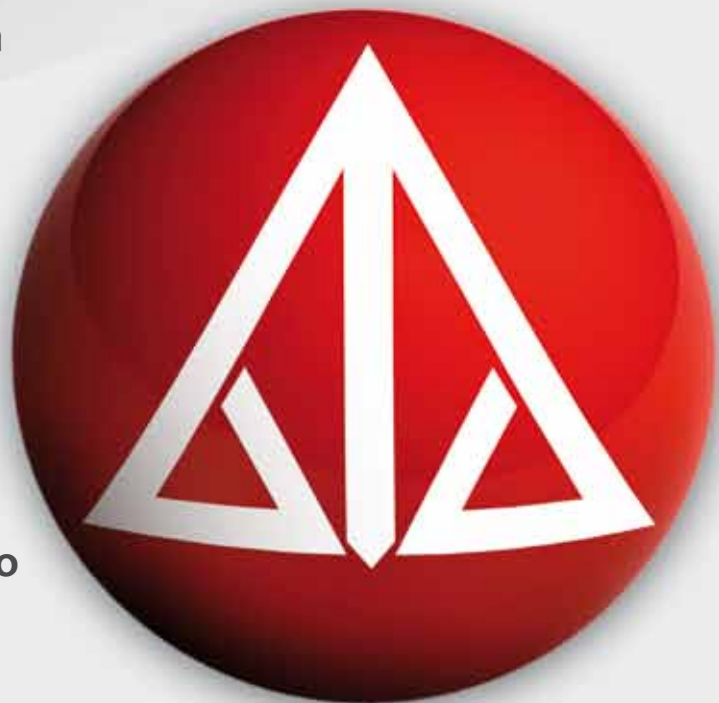
**TRT-2 contra o trabalho infantil e condições análogas à de escravidão**

**Depósito e guarda de animais silvestres**

**Atividades privativas do médico**

**Recursos trabalhistas**

Novos valores



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br) ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



# semana cultural **Brasil** De 12 a 16 de agosto

Teatro

## Usufruto

Dia 16/8, às 19h30.



de **Lúcia Veríssimo**

Happy Hour com

## Boteco AASP

Dia 15/8, das 18h30 às 21 h.



## Cine AASP com o filme Assalto ao Banco Central

Dia 14/8, às 19 h.



Exposição de arte, quick  
massage, caricaturista  
tardes musicais e cursos.



Conheça a programação completa e compre seus ingressos pelo site  
[aasp.org.br/semanacultural](http://aasp.org.br/semanacultural)



Realização

**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 a 4	Correições.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16
Jurisprudência.....	9 a 11		
Ementário.....	12		

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.256 exemplares

## Tiragem eletrônica

74.407 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Os associados da AASP que desejam incrementar e ampliar seus estudos na área jurídica podem contar com a recente parceria firmada entre a Washington University of St. Louis e a Associação para participar do curso de pós-graduação na modalidade on-line, denominado @WashULaw. Leia a notícia completa nesta edição do Boletim.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região definiu novas ações contra o trabalho infantil e em condições análogas à de escravidão por meio do Ato GP nº 15 e da Portaria nº 34. O ato define providências a fim de combater o trabalho degradante, as quais devem ser efetivadas até o término de 2016. Já a portaria institui uma Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente no âmbito do tribunal. O objetivo do grupo é garantir pleno êxito aos projetos e medidas com o propósito de erradicação do trabalho infantil e de proteção do trabalho daqueles que são considerados explorados no desenvolvimento de alguma atividade. Saiba mais sobre essa matéria na seção “No Judiciário”.

Em 10 de julho, a presidente Dilma Rousseff sancionou, com vetos, a chamada Lei do Ato Médico (Lei nº 12.842), que delimita as atividades privativas do médico, como a indicação e execução da intervenção cirúrgica, a execução de sedação profunda e a indicação e execução de procedimentos invasivos, como biópsias e endoscopias. Os vetos abrandam a limitação anteriormente prevista e muito criticada por outros profissionais da área da saúde. Para conferir os detalhes, leia a seção “Novidades Legislativas”.

Nesta edição do Boletim preparamos também uma notícia sobre o meio ambiente. Por meio da Resolução nº 457, o Conselho Nacional do Meio Ambiente dispôs sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

A seção “Prática Forense” informa aos associados os novos valores para depósito recursal na Justiça do Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e até a nossa próxima edição. ■

## Controle de constitucionalidade e seus reflexos na atividade do advogado

A Constituição é a matriz do ordenamento jurídico no país, e o controle de constitucionalidade é de extrema importância para a vida prática do advogado. Essa é a opinião do advogado Orman Ribeiro, professor de Direito Constitucional e palestrante do curso promovido sobre o tema nos dias 10 e 11 de julho, na sede da AASP em São Paulo. Os dois dias de curso ofereceram aos participantes uma visão geral do controle de constitucionalidade no Brasil e dos seus instrumentos para o exercício da advocacia.

De acordo com o palestrante, o assunto “controle de constitucionalidade” é teórico e abstrato, sendo de grande interesse para os advogados. O que é controlar a constitucionalidade de uma lei? A partir dessa pergunta, dr. Ribeiro esclareceu que, no Brasil, o sistema jurídico é representado sob a forma de pirâmide, ilustrativa da hierarquia das leis, conforme a teoria kelseniana, do pensador jurídico e político austríaco Hans Kelsen, nascido em 1881 na cidade de Praga (atual República Tcheca) e morto em 1973, em Berkeley, na Califórnia (EUA).

No topo da pirâmide das leis, está a Constituição Federal, juntamente com as emendas constitucionais, que são ela-

boradas a partir de um procedimento ainda mais rigoroso do que o dispendido na criação das leis federais, estaduais e municipais, as quais ficam dispostas em segundo lugar na hierarquia. Por sua magnitude, a Constituição Federal brasileira, considerada rígida, está no topo da pirâmide e não pode ser contrariada por nenhuma outra lei do país.

Uma legislação adversa ao que dispõe a Carta Magna diz-se inconstitucional e inapta a produzir efeitos; para resolver esses conflitos são utilizados os mecanismos de controle de constitucionalidade. Sendo assim, controlar a constitucionalidade de uma lei é verificar se ela é compatível com os princípios estabelecidos pela lei superior.

Para que haja um controle efetivo de constitucionalidade, é preciso que haja órgãos competentes e hábeis para tal ação. Segundo explanação do palestrante, qualquer órgão do Poder Judiciário brasileiro, observando-se o poder hierárquico de cada um, poderá declarar a inconstitucionalidade de lei e deixar de aplicá-la. Para tanto, o advogado deve observar as peculiaridades e extensão da aplicabilidade dos princípios constitucionais que regem as leis brasileiras.

A inconstitucionalidade pode ser total ou parcial, dependendo do grau de contrariedade à Constituição Federal. Pode ser, ainda, originária ou superveniente; originária, quando a lei já nasce inconstitucional; superveniente, quando do seu surgimento ela é apresentada em conformidade à legislação superior e, posteriormente, torna-se inconstitucional devido às emendas nela realizadas. Referida tese encontra divergência de entendimento no Supremo Tribunal Federal.

O tema faz parte da extensa programação de cursos promovidos pela AASP, com o objetivo de atualizar e aprimorar o conhecimento de seus associados, assinantes, estudantes de graduação em Direito e não associados. O conteúdo apresentado durante o curso é fundamental para o conhecimento e estudo da ciência jurídica. Modernas tendências jurisprudenciais sobre o tema foram expostas pelo palestrante para o aperfeiçoamento dos profissionais da advocacia. Em breve o conteúdo integral do curso estará disponível na Videoteca AASP. Para saber mais sobre a agenda dos próximos cursos promovidos pela AASP, clique na opção “Cursos” da página inicial do site da AASP, [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), ou ligue para o Atendimento AASP, tel (11) 3291 9200.

**MINICÓDIGOS AASP**  
Tenha o seu sempre à mão.



## Parceria AASP e Washington University of St. Louis oferece curso de pós-graduação on-line

A AASP, sempre com o objetivo de incrementar e ampliar a cultura jurídica de seus associados, firmou parceria com a Washington University of St. Louis, uma das melhores faculdades de Direito dos Estados Unidos, possibilitando que os interessados façam um curso de pós-graduação, no formato on-line, denominado @WashULaw, cujo programa é o primeiro e único Master of Laws (LL.M.) internacionalmente reconhecido e desenvolvido para advogados estrangeiros.

Com a parceria AASP e Washington University of St. Louis, além da isenção total da taxa de inscrição para o Master of Laws (LL.M.), na modalidade on-line, os associados que se inscreverem no curso com início em setembro de 2013 receberão uma bolsa de estudos no valor de US\$ 12.000,00. Àqueles que optarem pelo curso que terá início em janeiro de 2014 será concedida bolsa de estudos no valor de US\$ 8.000,00. O valor integral do Master of Laws (LL.M.) para não associados é de US\$ 50.040,00.

Os associados receberão ainda benefícios adicionais exclusivos, além de um significativo desconto para o curso de inglês jurídico oferecido pela Washington University of St. Louis. O preço atual do curso de inglês é de US\$ 4.000,00 e para o associado da AASP, US\$ 2.800,00.

O programa do Master of Laws (LL.M.) @WashULaw oferece aos estudantes uma versão on-line do currículo do mestrado em Direito no *campus* da Washington University of St. Louis, com:

- cursos desenvolvidos pelo corpo docente da Washington University of St. Louis, que são ministrados por estudiosos e educadores jurídicos renomados;
- turmas de alunos que passam pelos mesmos critérios seletivos de admissão do programa de formação em Direito realizado no *campus*;
- um diploma norte-americano em Direito, que equivale, naquele país, ao mestrado, idêntico àquele recebido pelos graduados no curso presencial, e a opção de participar da cerimônia de graduação do *campus*;
- turmas pequenas, com no máximo 15 alunos.

Transmitido através de tecnologia de ponta on-line, o curso @WashULaw integrará sessões de aulas ao vivo, com exibição de vídeos e conteúdo adequados ao ritmo do estudante. Em aulas ao vivo, professores da Washington University of St. Louis e alunos do @WashULaw irão se reunir em horários predefinidos para discussões de trabalhos, grupos de estudos e encontros “cara a cara” em horários comerciais. O conteúdo ajustado ao aluno

oferece trabalho de alta qualidade desenvolvido pelos professores e uma plataforma social de tecnologia interativa, permitindo que participe de bate-papos, estude e entre em comunidades com colegas de classe e professores 24 horas por dia.

O @WashULaw é coordenado por Melissa Waters, professora de Direito, e por Tomea Mersmann, reitora associada para iniciativas estratégicas e palestrante de Direito.

Para o diretor cultural Luís Carlos Moro, a AASP se engrandece e tem orgulho de oferecer aos seus associados mais esse benefício. “A WashULaw é uma importante instituição de ensino jurídico nos Estados Unidos, e os ensinamentos de um curso LL.M. podem trazer ao associado não apenas conhecimentos de significativo relevo para o exercício da profissão, mas também para o estabelecimento de uma rede internacional de contatos cada vez mais necessária no mundo atual.”

Para inscrever-se, o associado da AASP precisa atender a alguns pré-requisitos e providenciar os documentos solicitados, entre os quais: carta de recomendação da AASP, exame de proficiência em inglês e diploma no curso de Direito. Para mais informações, acesse: [washulaw.aasp.org.br/](http://washulaw.aasp.org.br/)

MASTER OF LAWS (LL.M.)  
na modalidade on-line

@WASHULAW

AASP E WASHINGTON UNIVERSITY (EUA)  
FIRMAM PARCERIA



## AASP amplia o serviço de leitura de intimações

Um dos mais tradicionais serviços da AASP, a leitura de intimações oferece aos associados diariamente uma ampla pesquisa realizada pela equipe de Operações da AASP. O trabalho dos operadores consiste na análise dos diários eletrônicos de todo o território nacional, executada na primeira hora em que são disponibilizadas pelos tribunais. Constantemente, esse serviço é ampliado para atender as necessidades dos advogados. Atualmente, já são lidos 105 jornais.

As novidades foram implementadas no mês de junho, com a leitura dos Diários Oficiais Eletrônicos dos Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que passaram a fazer parte da rotina dos operadores. E, no último mês de julho, a AASP iniciou o encaminhamento das intimações publicadas pelo Ministério Público Federal.

O serviço de Intimações conta com 271 colaboradores da AASP atuando dentro e fora da capital paulista. Na sede da entidade, uma grande equipe cuida da parte de pesquisa. Nas ruas, os colaboradores providenciam a entrega pessoal aos milhares de endereços cadastrados. Aliado à força da internet, o serviço de Intimações ganha ainda mais agilidade, com a informação sendo enviada por e-mail aos associados que assim o preferem ou pela consulta direta no site da AASP. A certificação ISO 9001 que a AASP possui desde 1999 evidencia o forte comprometimento da Entidade com a qualidade na prestação do serviço de Intimações.



Para quem ainda não conhece todos os detalhes do serviço, vale ressaltar que todas as intimações são enviadas no mesmo dia em que são consultadas. A história do serviço de leitura das intimações é muito especial para a AASP, que este ano comemora sete décadas de existência. A sua origem confunde-se com a da Associação. Foi ainda na década de 1940 que a preocupação de manter os advogados informados dos despachos e intimações judiciais publicadas nos Diários Oficiais fez com que a AASP tomasse a si a tarefa de pesquisar diariamente essas pu-

blicações, para nelas identificar as que se referissem a seus associados, remetendo a estes os recortes correspondentes. E, ante esse trabalho ao longo de quase setenta anos cada vez com amplitude maior, a fim de cumprir uma das finalidades de sua existência, expressa na carta de intenções subscrita pelos fundadores: “a obtenção diária de informações forenses, quer de Primeira como de Superior Instâncias, transmitindo-as aos associados que nelas forem interessados”.

O crescimento da AASP e o aumento do número de associados nas últimas décadas geraram a necessidade de realizar várias reestruturações. Em 1960 havia 1.933 associados, em 1970 a Associação passou a contar com 5 mil associados, número que hoje ultrapassa 91 mil. Dessa forma, de acordo com as necessidades, o quadro de colaboradores foi ampliado e as funções modernizadas e redistribuídas, para atender a crescente demanda de novos associados e a mudança tecnológica do mercado. As informações sobre como obter esse tradicional serviço podem ser acessadas no site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)) selecionando o botão vermelho “Intimações” ou ligando para (11) 3291 9200. ■



Foto: Paula Pardini

## TRT da 2ª Região define ações contra trabalho infantil e condições análogas à de escravidão

Com o objetivo de coibir as piores formas de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas à de escravidão, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou o Ato GP nº 15, de 3 de julho de 2013.

O ato define providências a fim de combater o trabalho degradante, as quais devem ser efetivadas até o fim de 2016. Como medida assecuratória, a população contará com a atuação de um juiz do trabalho, que, em regime de plantão, apreciará os pedidos urgentes, conforme estipula o art. 1º. Cumpre que, para o desenvolvimento dessas atividades, os juízes contarão com a estrutura da Justiça Itinerante do TRT da 2ª Região e o apoio de servidores daquele tribunal.

Dispõe o ato, ainda, que eventuais reclamações propostas perante o juízo itinerante, após a realização dos casos urgentes,

serão encaminhadas ao Serviço de Distribuição da comarca de sua competência.

Devido à sua relevância, esses processos judiciais terão tramitação preferencial (com os registros cabíveis nos sistemas informatizados e na capa dos autos; os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do tribunal). O recente ato entrou em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato GP nº 9/2012, que também tratava de definições institucionais para o combate ao trabalho degradante.

Já a Portaria GP nº 34/2013, também da Presidência do TRT da 2ª Região, publicada em 5 de julho, institui uma Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente no âmbito do tribunal. O objetivo do grupo é garantir pleno êxito aos projetos

e medidas com o propósito de erradicação do trabalho infantil e de proteção do trabalho daqueles que são considerados explorados no desenvolvimento de alguma atividade.

Vale ressaltar a existência de desafios a serem enfrentados na solução do problema, segundo Rafael Dias Marques, responsável pela matriz da erradicação do trabalho infantil. O primeiro é identificar quem são e onde estão essas crianças e adolescentes; o segundo é garantir atendimento eficiente às famílias das crianças envolvidas, com assistência social, educação e saúde, para evitar que elas ingressem no mercado de trabalho; terceiro: torna-se essencial que os empregadores que se utilizam dessa mão de obra ilegal sejam responsabilizados e punidos.

## Juízes da Infância e Juventude devem realizar audiências concentradas a cada semestre

Pelo menos uma vez a cada seis meses, juízes da Infância e Juventude de todo o país deverão realizar, por meio de atos denominados “Audiências Concentradas”, que se destinarão a reavaliar medidas protetivas de acolhimento anteriormente adotadas.

Essa determinação decorre do Provimento nº 32, do corregedor nacional da Justiça, ministro Francisco Falcão, publicado em 27 de junho no Diário da Justiça Eletrônico.

A nova regra estabelece que as Varas de Infância e Juventude realizem as audiências preferencialmente nos meses de abril e outubro, com a presença de responsável para garantir os direitos da

criança e do adolescente. O provimento reforça ainda que, nas grandes comarcas, que, em tese, possuem um número excessivo de acolhidos para atendimento, o magistrado poderá selecionar o pedido que considerar mais viável para audiência.

Nos casos em que ficar constatado o excesso de prazo no acolhimento de ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos, o magistrado concederá vista imediata dos autos para que o Ministério Público se manifeste expressamente sobre tal situação. Se o MP for contrário ao ajuizamento da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos de crianças ou adolescentes

acolhidos há mais de seis meses e à manutenção do acolhimento, o magistrado, com o intuito de evitar a demora e indefinição da solução, deverá encaminhar cópia dos autos ao procurador-geral de justiça para eventual reexame do caso.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 19, estabelece a reavaliação semestral obrigatória dos casos de crianças e adolescentes acolhidos. A nova orientação, que entra em vigor 40 dias após sua publicação, servirá como garantia de prioridade absoluta aos processos que tratam de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes.

## Prazo para conclusão de processos não sentenciados

O Provimento nº 20/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça, estabeleceu que os processos no âmbito da Justiça Estadual paulista que estejam conclusos para sentença ou despacho desde data anterior a 30 de junho de 2012 deverão ser “sentenciados ou decididos” até 19 de dezembro de 2013, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do magistrado. Esse prazo não prejudica os casos específicos em que termos menores tenham sido estabelecidos, e que prevalecerão.

Para essa finalidade, a Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primei-

ro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça emitirá um relatório referente a todos os magistrados e processos conclusos para sentenças ou despachos, enviando-o ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça. Após 19 de dezembro, a Seção de Controle deverá emitir um novo relatório para análise dos feitos realizados.

Diante dessa necessidade de buscar a celeridade, a Corregedoria vem monitorando o trabalho dos juízes de Direito e substitutos que mantêm conclusos processos em atraso para despachos e sentenças, mas, em alguns casos, tal procedimento

não vem trazendo resultados plenamente satisfatórios, o que explica a edição do provimento.

De acordo com o art. 3º, observadas as cautelas da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, serão encaminhados ao Órgão Especial os procedimentos disciplinares relativos aos magistrados que nele estiverem enquadrados. Nessa hipótese, as eventuais participações do magistrado em comissões do tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação.

## Destaques

### Competência do I Colégio Recursal da Capital

O Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada no dia 12 de junho, publicou o Comunicado nº 342, para regularizar a competência do I Colégio Recursal

da Capital. Conforme ao disposto no comunicado, passam a ser de competência do referido Colégio Recursal o processamento e o julgamento dos recursos criminais ati-

mentos à Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), oriundos dos Foros Regionais de Santo Amaro e Jabaquara e do Foro Distrital de Parelheiros.

### Ocorrência de fraudes envolvendo a utilização indevida de nome de instituições públicas

Por meio do Comunicado SPI nº 46, a Secretaria da Primeira Instância (SPI) deu ciência a todos os interessados sobre a ocorrência de fraudes envolvendo a utilização indevida do nome de instituições públicas. Informou ainda que tais práticas consistem no encaminhamento de ofício com o timbre da Justiça Federal e os dados do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana à administração de diversos municípios, determinando o blo-

queio da conta da Prefeitura Municipal, por pessoa desconhecida que se passa por funcionário desse órgão, cobrando em nome do juiz de Direito o imediato depósito de determinada quantia, sob pena de protesto. Recebendo qualquer correspondência em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou de qualquer de suas unidades judiciais, o interessado deverá entrar em contato pessoalmente com a Unidade Cartorária expedidora do documento, a fim

de verificar a veracidade das informações nele constantes. Por fim, a SPI alerta que o TJSP não contata pessoas por e-mail ou telefone, nem solicita depósitos de quaisquer quantias, sendo todos os contatos efetuados por intimações ou notificações, encaminhadas via correio, com aviso de recebimento (AR), entregues por oficiais de justiça, por meio de editais publicados no Diário da Justiça Eletrônico, ou, ainda, por intermédio dos advogados das partes. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 29/7	Porto Ferreira

## Lei do Ato Médico sancionada com vetos

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 10 de julho, com vetos, a lei que disciplina o exercício da medicina no país. Trata-se da Lei nº 12.842, também conhecida como Lei do Ato Médico, que estabelece as atividades privativas do médico, como a indicação e execução da intervenção cirúrgica, a execução de sedação profunda e a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, como biópsias e endoscopias (art. 4º).

Com os vetos presidenciais, outros profissionais poderão formular diagnóstico e prescrição terapêutica, indicar o uso de órteses e próteses, e prescrever órteses e próteses oftalmológicas. Quando o texto do PLS nº 268/2002 foi aprovado no Senado, em 18 de junho, profissionais como fisioterapeutas, enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos e dentistas iniciaram manifestações com o intuito de derrubar dispositivos da futura lei, uma vez que, se fossem aprovados integralmente, afetariam diretamente as suas atividades profissionais.

O art. 4º, considerado o mais polêmico, teve nove pontos vetados, inclusive o inciso I, que atribuía exclusivamente aos médicos a formulação de diagnóstico de doenças. Nas razões do veto, a presidente esclareceu que referido dispositivo foi rejeitado tendo em vista que: “da forma como foi redigido, o inciso impediria a continuidade de inúmeros programas do Sistema Único de Saúde que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização do diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica”. Não foi vetado, entretanto, o inciso X do art. 4º, que faz privativo do médico o ato de “determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico”, ou seja, “a determinação da doença que acomete o ser humano”.

No total, dez trechos da Lei do Ato Médico foram vetados: nove previamente inseridos no art. 4º e um no art. 5º. O veto ao quinto artigo ocorreu em virtude da restrição

de cargos de direção e chefia de serviços médicos apenas a médicos, impedindo que eles fossem assumidos por outros profissionais da saúde, como enfermeiros.

A nova lei determina ainda, como atividades privativas do médico, a perícia e a auditoria médicas, o ensino de disciplinas especificamente médicas e a coordenação dos cursos de graduação em medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos. A direção administrativa de serviços de saúde, porém, pode ser exercida por outro profissional.

Também cabe apenas às pessoas formadas em medicina a indicação e intervenção cirúrgicas, além da prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios, a indicação e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias.

A nova lei, publicada em 11 de julho, passa a vigorar em 60 dias.

## Alteração das regras para utilização dos créditos da Nota Fiscal Paulista

O governador Geraldo Alckmin editou o Decreto nº 59.338, datado de 3 de julho e publicado em 4 de julho, que altera a regulamentação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, estabelecido pelo Decreto nº 54.179/2009. O programa permitiu a implantação da Nota Fiscal Paulista, prevendo a devolução de 30% do ICMS mensalmente recolhido pelo estabelecimento comercial aos consumidores identificados pelo CPF ou CNPJ no momento da compra, proporcionalmente ao valor registrado nas notas e cupons fiscais emitidos.

De acordo o novo decreto, a pessoa física ou jurídica que receber créditos ao pedir a Nota Fiscal Paulista poderá (art. 7º, incisos I e III): I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade (Lei nº 14.946/13, art. 5º); III - solicitar depósito dos créditos em conta-corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 14.946/13, art. 5º).

Compete à Secretaria da Fazenda suspender a concessão e utilização do crédito proporcionado pela Nota Fiscal Paulista e dos prêmios percebidos em sorteios, quando houver indícios de irregularidades, conforme estabelece o item 1 do § 1º do art. 8º do novo decreto. Os créditos adquiridos na compra de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de fornecedor localizado no Estado de São Paulo poderão ser concedidos também mediante a emissão de Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT).

Serão estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado a forma e as condições

em que as entidades paulistas culturais ou desportivas, sem fins lucrativos; da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos; e de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes, serão indicadas como favorecidas pelo crédito do Tesouro do Estado, caso o nome do consumidor não esteja indicado no documento fiscal eletrônico.

De acordo com a nova orientação, os créditos do Tesouro Estadual já obtidos por pessoa física ou jurídica inscrita no ICMS não poderão mais ser transferidos para outra pessoa que conste na base de dados da Secretaria da Fazenda (art. 3º).

As novas regras já estão em vigor, exceto quanto à dedução do IPVA e para depósitos em conta-corrente ou poupança de instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, que produzem efeito a partir de 29 de julho.

## Meio ambiente: Conama define a guarda provisória de animais silvestres

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) editou, em 25 de junho, a Resolução nº 457, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. A resolução estabelece também como deve ser realizado o recebimento e a guarda desses animais quando oriundos de entrega espontânea e da justificada impossibilidade das destinações já previstas no § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605/1998, que determina que sejam libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, ficando sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Para que os procedimentos de guarda e resgate sejam adotados corretamente, a resolução apresenta a definição do que vêm a ser os animais apreendidos, os oriundos de entrega espontânea, bem como os resgatados. O cativeiro domiciliar, os termos de depósito (TDAS) de guarda de animais silvestres (TGAS) e o termo de depósito preliminar também foram fixados pela norma. Por fim, a definição e a forma do trânsito e do transporte dos referidos animais igualmente estão fixadas nos arts. 2º e 12 da resolução, devendo

ser respeitadas como regulamentação e utilizadas no reconhecimento preciso de situações e condutas ilegais.

Conforme os termos do art. 3º, quando não houver local adequado para libertação, os órgãos ambientais competentes poderão, expedindo-se o TGAS, formalizar provisoriamente a guarda do animal por interessado voluntário, previamente cadastrado e que não detenha o espécime, até que seja dada destinação final a este. No entanto, prescreve o art. 11, o TGAS não será concedido à pessoa com condenação penal ou administrativa, decorrente de crime ou infração ambiental contra a fauna nos últimos cinco anos.

A guarda de animais silvestres também poderá ser permitida por meio do TDAS, um termo igualmente de caráter provisório, pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não se determinar a sua destinação legal.

Tanto o TGAS quanto o TDAS poderão ser formalizados somente na autuação de crimes contra animais que fazem parte do grupo de anfíbios, répteis, aves e mamíferos integrantes da fauna brasileira, e para a ma-

nutenção em cativeiro domiciliar no território nacional. De acordo com o art. 4º, serão objeto de concessão do TDAS e TGAS apenas as espécies integrantes da lista das espécies silvestres autorizadas para criação e comercialização como animal de estimação, em conformidade com a Resolução Conama nº 394/2007.

Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) gerar um cadastro informatizado, de caráter nacional, com o objetivo de reunir informações, possibilitar o gerenciamento e integrar as concessões do TDAS e TGAS. O cadastro será instituído no prazo máximo de dois anos a partir da data de publicação desta resolução (DOU de 26/6/2013). Quanto à normatização específica técnica referente ao sistema de marcação individual de animais, deverá ocorrer no prazo de 90 dias da publicação.

Estão inseridas também nas disposições da lei observações dos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. A presente resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

## Telefone celular pode ser usado na localização de pessoas

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.841, de 9 de julho, alterando o texto da Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, que trata da organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. A alteração surge para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

Conforme o texto do novo art. 130-A, inserido na Lei Geral de Telecomunica-

ções, as prestadoras de serviço em regime privado poderão alugar suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas, estando o sistema sujeito às regras de mercado.

A referida inovação teve sua origem no PL nº 3.797/2008, do deputado Valdir Colatto, fundamentado no aumento de pessoas desaparecidas em todo o país e na ausência de “meios eficazes para localizar pessoas que estão desaparecidas, que, em geral, são aquelas com dificuldade de locomoção, como idosos, ou com

limitações de natureza mental”. Em sua proposta, o deputado baseia-se no Global Positioning System (GPS) como exemplo para que as empresas criem redes de monitoramento, utilizando a telefonia móvel para envio de dados e informações. O funcionamento ocorreria por meio da identificação do chip do aparelho celular, pelo qual as famílias poderiam contratar o serviço de uma empresa para o envio de informações sobre a localização dos aparelhos cadastrados, via mensagens de texto ou acesso à internet, em tempo real. ■

## PROCESSO CIVIL

Processo civil. Inventário. Remoção do inventariante. Ausência do devido processo legal. Recurso provido. A remoção do inventariante não pode ser realizada sem a prévia instauração de incidente próprio e no qual seja resguardado o contraditório (TJMG - 1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0209.11.010502-7/001-Curvelo-MG, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, j. 18/12/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do TJMG, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Curvelo, 18 de dezembro de 2012

Alberto Vilas Boas

Relator

### Voto

Conheço do recurso.

O recorrente foi nomeado inventariante dos bens deixados por M. A. V. e, posteriormente, removido em razão de incidente instaurado por provocação da herdeira L. de P. V.

Inconformado, assevera o agravante que está cumprindo com as suas obrigações funcionais – quais sejam representar o espólio em juízo e fora dele, administrar o espólio, prestar as primeiras e últimas declarações e exibir documentação –, inclusive posteriormente a 2003 (fls. 93/96), data apontada pela recorrida como a última em que o inventariante atuou como tal.

Sustenta que, não obstante conste dos autos do inventário que sua última manifestação foi em 23/10/2003, o conjunto probatório constante destes autos demonstra que cumpre o seu dever de representar o espólio em juízo e fora dele.

Argumenta que apenas os despachos judiciais de fls. 220 e 240 do processo principal – pelos quais o inventariante deveria apresentar negativas fiscais e proposta de partilha – não foram observados pelo agravante, e não os de fls. 225 e 234, como alega a agravada.

Ressalta a existência de dívidas do espólio junto ao Estado de Minas Gerais, o que impossibilitou a obtenção das certidões negativas fiscais. Ademais, a apresentação da partilha foi inviabilizada por interesse dos próprios herdeiros, que à época negociavam a venda e compra de suas cotas-partes no imóvel rural denominado “F. A. P.” (fls. 54/66).

Aponta violação ao disposto nos arts. 995 e 996 do CPC, bem como aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, salienta não haver se falar em lesão à agravada, porquanto esta já está na posse dos bens que lhe caberiam por ocasião da partilha.

Assiste-lhe razão, *data venia*.

Por certo, é necessário instaurar incidente específico no qual a parte interessada em obter a remoção decline objetivamente as razões e indique as provas mediante as quais é possível caracterizar a negligência do inventariante na condução do processo de inventário, consoante se extrai do art. 996 do CPC.

Sendo assim, é possível dizer que a remoção autorizada pela autoridade judiciária foi realizada de forma distanciada dos parâmetros objetivos estabelecidos na lei processual civil, haja vista que o recorrente não foi previamente intimado para se manifestar sobre o tema.

Por conseguinte, como a lei não tolera a remoção de ofício e sem que seja observado o contraditório, merece reforma a decisão ora recorrida em razão de ter sido inobservado o direito de o recorrente se opor à pretensão da recorrida.

Nesse sentido, já se manifestou diversas vezes este tribunal:

“Agravo de instrumento - Sucessões - Inventário - Destituição de inventariante - Nomeação de dativo - Inexistência de provas da conduta ilícita da inventariante a justificar sua remoção - Inobservância do art. 996 do CPC - Cerceamento do direito de defesa - Recurso provido.

Inexistindo nos autos elementos suficientes à comprovação da desídia da inventariante ou até mesmo de seu comportamento ilícito em procrastinar o andamento regular do processo e, notadamente, não lhe sendo dada oportunidade de defesa como determina o art. 996 do CPC, é de se reformar decisão que a destituiu do cargo de inventariante do espólio dos bens deixados por seu marido” (Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.216343-7/001, Rel. Des. Peixoto Henriques, DJ de 17/1/2012).

“Agravo de instrumento - Inventário - Remoção do inventariante - Desrespeito ao art. 996 do CPC - Devido processo legal - Princípios do contraditório e ampla defesa - Ofensa.

1 - A remoção do inventariante de sua função deve ser precedida de incidente próprio e autônomo previsto no art. 996 do CPC, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

2 - Insustentável a decisão que remove o inventariante sem que lhe seja oportunizada a produção de provas” (Agravo de Instrumento nº 1.0479.06.114196-2/001, Rel. Des. Washington Ferreira, DJ de 18/10/2011).

## Jurisprudência

“Agravo de instrumento - Remoção de inventariante - Ausência de intimação para apresentar defesa - Decisão cassada.

O inventariante somente pode ser removido se, depois de intimado, conforme determina o art. 996 do CPC, para justificar sua inércia ou sanar eventual irregularidade, não atender à intimação ou se a justificativa que apresentar não for aceita” (Agravo de

Instrumento nº 1.0637.06.039687-5/002, Rel. Des. Maurício Barros, DJ de 4/10/2011).

Outrossim, por constituir mero incidente ao processo de inventário, não há como conceder tutela antecipada em face da ausência de processo de conhecimento.

Fundado nessas considerações, dou provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que destituiu o agravante

da função de inventariante, sem prejuízo de que ocorra sua intimação para responder ao incidente ajuizado pela agravada.

Custas pela recorrida, observada a gratuidade de justiça.

Desembargador Eduardo Andrade: de acordo com o relator.

Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade: de acordo com o relator.

## TRIBUTÁRIO

Tributário. Mandado de segurança. Arrematação. Imóvel adquirido em hasta pública. O arrematante não responde pelos débitos tributários anteriores à arrematação. Inteligência do art. 130, parágrafo único, do CTN. Direito líquido e certo do impetrante de obter a certidão negativa de débito tributário relativa a período anterior à arrematação. Recurso não provido (TJSP - 18ª Câmara de Direito Público, Apelação com Revisão nº 0003096-53.2011.8.26.0223-Guarujá-SP, Rel. Des. Mourão Neto, j. 4/10/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0003096-53.2011.8.26.0223, da Comarca de Guarujá, em que é apelante P. M. de G., é apelado W. I. Ltda.

Acordam, em 18ª Câmara de Direito Público do TJSP, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Carlos Giarusso Santos (presidente) e Francisco Olavo.

São Paulo, 4 de outubro de 2012

Mourão Neto

Relator

### Relatório

Trata-se de recurso de apelação interposto pela P. M. de G. em face da sentença de fls. 47/49, que concedeu a segurança pleiteada por W. I. Ltda. para o fim de determinar que a autoridade impetrada expeça certidão negativa de débito fiscal relativa ao imóvel adquirido pela impetrante em hasta pública, referente ao período anterior à arrematação (tornando, assim, definitiva a liminar concedida a fls. 40).

No intuito de ver reformada a decisão recorrida, sustenta a apelante que (a) a via eleita (mandado de segurança) é inadequada, pois a impetrante não demonstrou o direito líquido e certo a amparar a sua pretensão; (b) os impostos incidentes sobre imóvel arrematado em hasta pública sub-rogam-se na pessoa dos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação e (c) a impetrante não comprovou que o valor arrecadado com a arrematação foi suficiente para quitar os débitos tributários no momento da arrematação e, na falta de comprovação, o pedido de obtenção de certidão negativa de tributos deve ser desatendido.

Recurso recebido (fls. 65).

A apelada, apesar de devidamente intimada, não apresentou contrarrazões (fls. 65 e verso).

### Fundamentação

O recurso não merece ser provido.

Antes de tudo, cumpre consignar que, por força do disposto no § 1º do art. 14 da Lei n.º 12.016/2009, as sentenças concessivas da segurança devem ser submetidas obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição (reexame necessário).

Pois bem.

W. I. Ltda. comprou a fls. 10/12 que arrematou em hasta pública o apartamento nº..., localizado no ... andar do Edifício A. M., situado à Rua M. R. nº ..., no município e Comarca de Guarujá, pelo valor de R\$ 48.500,00, matriculado no Registro de Imóveis de Guarujá sob o nº ... .

Logo após a arrematação, a impetrante requereu da Prefeitura Municipal de Guarujá a expedição de certidão negativa dos débitos anteriores à arrematação, que, segundo informado pelo impetrante, ocorreu em 16/9/2010 (cf. fls. 13/17). Não há nos autos a cópia do respectivo auto, mas a carta de arrematação é datada de 13/10/2010 (cf. R.08 da certidão de matrícula do imóvel).

Diante da inércia da autoridade responsável, impetrou o mandado de segurança a fim de obter ordem judicial determinando a expedição da certidão negativa de débitos do período anterior a setembro de 2010.

Fez bem o julgador *a quo* ao conceder a ordem.

Cumpre consignar que o mandado de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo, isto é, direito assentado em fatos demonstrados necessariamente

## Jurisprudência

*de plano* pelo impetrante, o que ocorreu *in casu*, não podendo, assim, prevalecer a tese adotada pela apelante, como a seguir será demonstrado.

Ao tratar da responsabilidade dos sucessores, o CTN preconiza que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviço referentes a tais bens ou a contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Todavia, o art. 130 do CTN preservou, em seu parágrafo único, o adquirente de imóvel em hasta pública, ao dispor, em seu parágrafo único, que, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”.

Conclui-se, assim, que os débitos tributários referentes aos tributos cujo fato gerador é a propriedade, domínio útil ou a posse de bens imóveis constituem obrigação *propter rem*, posto que acompanham o imóvel independentemente da transmissão da propriedade. No entanto, tratando-se de arrematação, é inquestionável a irresponsabilidade do arrematante, uma vez que importa em aquisição originária da propriedade, ou seja, o arrematante não tem obrigação ou responsabilidade em relação aos débitos anteriores à arrematação.

Não tem relevo, por outro lado, se o produto da arrematação é ou não suficiente para a satisfação dos créditos tributários pendentes de pagamento (relativos ao imóvel): se não for (e sem prejuízo de eventual concurso de credores, pois outros podem existir preferenciais), sobeja à municipalidade apenas a possibilidade de se voltar contra o anterior proprietário, mas nunca contra o arrematante.

Nesse mesmo sentido se posiciona o colendo STJ:

“Processual civil e tributário - Execução fiscal - IPTU sobre imóvel arrematado em hasta pública - Exceção de pré-executividade -

llegitimidade passiva - Débitos tributários - Sub-rogação que ocorre sobre o preço - Parágrafo único do art. 130 do CTN - Impossibilidade de imputar-se ao arrematante encargo ou responsabilidade tributária - Obrigação tributária pendente, que persiste perante o fisco, do anterior proprietário.

1 - O crédito fiscal perquirido pelo fisco deve ser abatido do pagamento, quando do leilão; por isso que, finda a arrematação, não se pode imputar ao adquirente qualquer encargo ou responsabilidade tributária. Precedentes: REsp nº 716438-PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T., j. em 9/12/2008, DJe de 17/12/2008; REsp nº 707.605-SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 22/3/2006; REsp nº 283.251-AC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª T., DJ de 5/11/2001; REsp nº 166.975-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ de 4/10/1999. 2 - Os débitos tributários pendentes sobre o imóvel arrematado, na dicção do art. 130, parágrafo único, do CTN, fazem persistir a obrigação do executado perante o Fisco, posto impossível a transferência do encargo para o arrematante, ante a inexistência de vínculo jurídico com os fatos jurídicos tributários específicos ou com o sujeito tributário. Nesse sentido: ‘Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, nem por isso o arrematante fica responsável pelo eventual saldo’ (Bernardo Ribeiro de Moraes. *Compêndio de Direito Tributário*. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 513). 3 - A regência normativa em tela é a do CTN, parágrafo único do art. 130, dispositivo especial quanto ao *caput*, posto ser este aplicado nas relações obrigacionais de transferência de domínio ou posse de imóvel. *In casu*, a situação é especialíssima e adversa, não havendo que se falar em transferência de domínio por fins de aquisição dentro das relações obrigacionais civis, seja de compra e venda, cessão, doação, etc. 4 - Deveras, revela-se inadequado imprimir à questão contornos obrigacionais, sendo impróprio aduzir-se a alienante e adquiren-

te, mas, sim, em executado e arrematante, respectivamente, diante da inexistência de vínculo jurídico com os fatos jurídicos tributários específicos ou com o sujeito tributário. O executado, antigo proprietário, tem relação jurídico-tributária com o Fisco, e o arrematante tem relação jurídica com o Estado-juiz. 5 - Assim é que a arrematação em hasta pública tem o efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel para o arrematante, transferindo-o livremente de qualquer encargo ou responsabilidade tributária. 6 - Recurso especial desprovido” (REsp nº 1.059.102-RS (2007/0172311-9), Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. em 3/9/2009).

A propósito, nesse sentido já decidiu esta egrégia Câmara:

“Apelação - Mandado de segurança - Arrematação - Imóvel adquirido em hasta pública - Direito assegurado ao arrematante de receber o imóvel isento de tributos anteriormente à arrematação - Tributos devidos antes da arrematação pelo antigo proprietário - Objetivo do arrematante de obter certidão negativa de débitos tributários (CND) incidentes sobre imóvel gerador antes da arrematação - Inteligência do parágrafo único do art. 130 do CTN - Sentença que concedeu a ordem mantida - Remessa oficial e recurso da municipalidade desprovidos” (TJSP, Apelação nº 0006570-32.2011.8.26.0223, Rel. Des. Roberto Martins de Souza, 18ª Câmara de Direito Público, j. em 19/4/2012).

Portanto, comprovada a aquisição de imóvel por hasta pública, nada obsta ao fornecimento de certidão negativa de débito do período anterior à arrematação ou, ao menos, certidão que especifique que os débitos tributários incidentes sobre o imóvel são de responsabilidade do antigo proprietário.

### Conclusão

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, nada havendo a prover em sede de reexame necessário.

Mourão Neto

Relator

## ADMINISTRATIVO

**Ação de cobrança em desfavor do Estado. Pedido de pagamento de vencimentos fixados para agentes que participam do curso de formação policial. Possibilidade jurídica do pedido. Cuida-se somente de prestação pecuniária que tem por objetivo garantir o sustento mínimo do candidato.**

Apelação Cível nº 20090110541402-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior

Data do julgamento: 10/4/2013

Votação: unânime

**Direito administrativo.**

Alunos do curso de formação profissional para agente da polícia civil do Distrito Federal. Direito ao recebimento de indenização equivalente a 80% do vencimento da primeira referência da classe inicial da categoria funcional. Isonomia de tratamento entre os agentes da polícia federal e os agentes da polícia civil do DF. Inocorrência de ofensa ao art. 37, inciso XIII, da CF, porque não se trata de remuneração em decorrência de exercício de cargo em função pública, mas de contraprestação pecuniária cujo intuito é garantir o sustento mínimo do candidato e de sua família que, em muitos casos, é, por *conditio qua non*, compelido a deixar a sua atividade profissional anteriormente exercida para frequentar o curso de formação e mais adiante ser empossado no cargo público para o qual foi aprovado no concurso público. Remessa oficial e apelação conhecidas e não providas.

**Obras públicas. Insuficiência de sinalização. Ação de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trânsito causado pela má indicação de obras. Procedência.**

Apelação Cível nº 1.0672.11.003503-3/001-

-Sete Lagoas-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Alberto Vilas Boas

Data do julgamento: 19/3/2013

Votação: unânime

**Civil - Administrativo - Ação de indenização de danos - Acidente em via pública em obras - Sinalização inadequada - Danos causados ao veículo do autor - Reparação devida.**

É regra elementar que a sinalização de obras públicas deve ser hábil a advertir os condutores de veículos sobre os perigos e obstáculos que ali se apresentam. Hipótese na qual o acidente de trânsito ocorreu em razão da insuficiência de sinalização de obra pública, estando caracterizada a responsabilidade do Poder Público em indenizar os danos materiais e morais sofridos pelo autor.

## FAMÍLIA

**União estável. Reconhecimento. Partilha de bens adquiridos na constância da união. Irresignação das partes. Interposição de recurso. Improcedência.**

Apelação Cível nº 70049596828-Porto Alegre-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Sandra Brisolará Medeiros

Data do julgamento: 21/11/2012

Votação: unânime

**Apelação cível e recurso adesivo - Preliminares de não conhecimento afastadas - Direito de Família - União estável - Dissolução - Regime da comunhão parcial - Partilha dos bens adquiridos onerosamente na vigência da relação - Presunção de colaboração comum.**

Preliminares de inadmissibilidade recursal. Extemporaneidade da interposição: desnecessário que se aguarde o início formal do transcurso do prazo recursal para, só então, ser possibilitado à parte o protocolo da inconformidade, na me-

da em que a exigência vai de encontro aos princípios da economia e celeridade processuais. Deserção: se é objeto do recurso de apelação a revogação do benefício da gratuidade judiciária, não há exigir do recorrente o pagamento do preparo, sob pena de ferir-se o direito da parte de acesso ao Judiciário. Preliminar de não conhecimento de documentos juntados com a apelação: não podem ser conhecidos os documentos juntados com a apelação, tendo em vista que não são novos, nem relativos a fatos supervenientes à sentença (art. 397 do CPC). Mérito. Conforme disposição do art. 1.725 do CC, o regime de bens nas uniões estáveis é o da comunhão parcial, caso inexistir disposição contratual em sentido diverso. No regime da comunhão parcial, partilham-se os bens adquiridos onerosamente na vigência da união, presumindo-se que as aquisições decorrem de esforço comum do casal. Apelos desprovidos.

**Menor. Guarda compartilhada. Avós maternos. Possibilidade. Deferimento de guarda aos avós que suprem diariamente todas as necessidades da menor, dedicando-lhe todos os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento.**

Apelação Cível nº 20100111767189-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante Brito

Data do julgamento: 11/4/2012

Votação: unânime

**Direito Civil - Família - Apelação - Guarda de menor - Avós - Possibilidade.**

É possível deferir a guarda de menor aos avós que mantêm a criança e desfrutam de melhores condições, detendo, efetivamente, a guarda de netos. Ademais, a medida postulada não prejudicará o exercício do pátrio poder por seus titulares, alargando o manto tutelar que deve se estender sobre a criança. Apelação conhecida e provida.

# Prática Forense

## Recursos trabalhistas: novos valores para depósito

De acordo com o Ato SEGJUD/GP n° 506/2013, em 1° de agosto passam a vigorar os novos valores para depósito recursal na

Justiça do Trabalho. A tabela abaixo apresenta as alterações divulgadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a qual também

pode ser visualizada no Guia de Custas disponível no site da AASP, em “Outros Serviços”, “Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais”. ■

Serviço Forense	Taxa Judiciária
Recurso ordinário em dissídios individuais no processo de conhecimento	R\$ 7.058,11
Recurso de revista, embargos e recurso extraordinário	R\$ 14.116,21
Recurso em ação rescisória	R\$ 14.116,21

## Correições

Correições Federais	
Dia 30/7	4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo
Dia 1º/8	1ª a 5ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Santo André

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Processo eletrônico - Documentos originais pertencentes aos clientes - Preservação e devolução - Falsidade - Aspectos éticos.** O advogado tem a obrigação de preservar os documentos pertencentes a seus clientes, alusivos a processos físicos e eletrônicos, enquanto os detiver. Tratando-se de processo físico, se houver juntada de originais aos autos, a preservação destes cabe ao Poder Judiciário. Encerrada a prestação dos serviços profissionais, seja pela conclusão dos trabalhos, seja por qualquer meio de extinção do mandato judicial, tem o advogado a obrigação de devolver os documentos originais pertencentes ao cliente, na forma do art. 9º do Código de Ética e Disciplina. Os documentos constituem bem corpóreo, cuja propriedade e posse cabem ao cliente, sendo o advogado mero detentor, na forma do art. 1.198 do Código Civil. Na qualidade de detentor, cabe ao advogado a preservação dos documentos originais enquanto não restituídos, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida,

até o final do prazo para interposição de ação rescisória, na forma do § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006. Caso o cliente, proprietário do documento, exija a restituição dos documentos no curso do processo eletrônico, o advogado deve fazê-lo mediante protocolo, com a advertência de que ao cliente caberá a obrigação legal de preservação até o trânsito em julgado, formal ou material, da sentença que julgar a causa ou, se o caso, até o decurso *in albis* do prazo decadencial de propositura de ação rescisória. Entregues os documentos ao cliente, cessará, para o advogado, que deixará de ser detentor, a obrigação prevista no aludido § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006. Uma vez devolvidos os documentos, se sobrevier determinação judicial para a juntada dos originais aos autos, ou incidente de falsidade, deve o advogado, para evitar responsabilização, solicitá-los ao cliente, por escrito, com prova de recebimento da missiva. A digitalização dos documentos originais constitui cautela digna de encômios, embora não obrigatória, que,

ensejando-se à devolução antecipada ao cliente, o advogado as mande autenticar, nas serventias extrajudiciais competentes, especialmente se declarou sua autenticidade, nos autos, na forma do art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil. Na hipótese de falsidade dos documentos originais, a responsabilidade do advogado somente ocorre em caso de coautoria ou de utilização nos autos, ciente de que os documentos são falsos ou, ainda, se a falsificação for perceptível sem a necessidade de perícia. A falsificação, pelo cliente, posterior à digitalização e à restituição dos documentos originais a ele restituídos, não importa em responsabilidade ética do advogado que para tanto não concorrer. Existindo a quebra de confiança em razão da conduta do cliente, deve o advogado renunciar aos poderes que lhe foram outorgados (Processo E-4.245/2013 - v.m., em 16/5/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 563ª Sessão, de 16/5/2013. ■

## Programação Cultural – 5 a 28 de agosto de 2013

### ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Cesar Augusto Alckmin Jacob

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Sergio Seiji Shimura

#### DATA

5 a 8 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO

#### OBRIGACIONAL ■

#### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

#### CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara

Luciano Gonçalves Paes Leme

#### DATA

12 a 15 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ALIMENTOS: QUESTÕES ATUAIS ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### CORPO DOCENTE

Conrado Paulino da Rosa

Dimas Messias de Carvalho

Rolf Hanssen Madaleno

#### DATA

13 e 14 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TEMAS RELEVANTES ■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Fernando da Fonseca Gajardoni

Luís Eduardo Simardi Fernandes

William Santos Ferreira

#### DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ALIMENTOS: TEORIA E PRÁTICA ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Rolf Hanssen Madaleno

#### DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

#### TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO

#### ELEITORAL ■

#### COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

#### CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Mathias Coltro

Flávio Luiz Yarshell

Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira

Paulo Henrique dos Santos Lucon

#### DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■

#### CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

#### DATA

22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■

#### COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

Carlos Alberto Carmona

Giovanni Bonato

José Rogério Cruz e Tucci

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### DATA

26 a 28 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

# AASP | CIEE

NA PRÁTICA, O MELHOR NEGÓCIO PARA O SEU ESCRITÓRIO.

Todo grande advogado já foi um estagiário, essa é uma das principais fases da vida profissional.

Para que os escritórios possam atrair novos talentos, a **AASP** assegurou uma parceria com o **CIEE**, a maior entidade de apoio aos estudantes, com presença em todo o território nacional.

Contrate estagiários utilizando nossa parceria, que oferece vantagens especiais para os escritórios, e ajude a tornar a advocacia brasileira cada vez mais talentosa.

## Conheça os benefícios:

**AASP** – (11) 3291 9200 ou [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**CIEE** – (11) 3046 8222 ou [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2013	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0631
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	maio	junho	julho
<b>Taxa Selic</b>	0,60%	0,61%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0209%
<b>INPC</b>	0,35%	0,28%	-
<b>IGP-M</b>	0,00%	0,75%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5716%	0,5739%	0,6810%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4599	2,4734	2,4826
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5210%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641